



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.309 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Institui a cobrança de tarifa e disciplina o serviço público de limpeza de fossas sob demanda do usuário no Município de São Brás do Suaçuí.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o serviço público de limpeza de fossas sob demanda do usuário e institui a cobrança da tarifa correspondente no Município de São Brás do Suaçuí.

§ 1º. Para o fim desta Lei define-se fossa como câmara subterrânea em que são despejados e acumulados dejetos produzidos em decorrência da ocupação humana em residências ou empresas.

§ 2º. O serviço de limpeza das fossas será efetuado se houver condições técnicas de acesso ao imóvel e à fossa, e o usuário atender aos requisitos cadastrais previstos nesta Lei.

§ 3º. As obras de adequação para o acesso à fossa são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas.

Art. 2º. O serviço de limpeza da fossa consiste na sucção do lodo diretamente na fossa do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação final adequado do resíduo.

Parágrafo único. O usuário do serviço definido no caput é pessoa física ou jurídica, legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 3º. Para realizar a limpeza da fossa, o interessado deverá requerer o serviço junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

§ 1º. Previamente à realização do serviço, o servidor técnico responsável fará vistoria técnica para conferir a possibilidade e acesso do caminhão à fossa.

§ 2º. Havendo inconformidade, a limpeza não será executada.

§ 3º. O requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade ou Cartão de CNPJ – caso CNPJ apresentar carteira de identidade dos sócios e última alteração contratual.

II – Cópia da fatura de água ou energia elétrica do endereço relativo à prestação de serviço requerida.

III – Guia quitada referente ao serviço.

Art. 4º. Uma vez concluída a vistoria, se não forem identificados obstáculos, o serviço de limpeza será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso o caminhão Limpa Fossa passe por problemas técnicos que resultem em descontinuidade temporária dos serviços.

Art. 5º. Fica criada a Tarifa de Prestação de Serviços de Sucção de Fossa devida em razão da prestação de serviços, sob demanda do usuário, de sucção de fossa.

§ 1º. O valor da tarifa é de 10% (dez por cento) do Valor Referência do Município, por fossa.

§ 2º. O serviço só será prestado mediante a apresentação prévia da guia quitada.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da tarifa os usuários requerentes regularmente cadastrados e ativos no Programa Bolsa Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL